



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº 478/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, **INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, um estudo para criação e concessão de auxílio uniforme aos integrantes da Guarda Municipal.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa facilitar a aquisição de uniforme por parte dos agentes da Guarda Municipal, que por conta da legislação específica, é de fornecimento obrigatório. Dessa forma, o auxílio facilitará a gestão da Administração Pública, uma vez que após a promulgação da lei, o Município não terá o dispêndio de todo o rito processual que rege às aquisições no âmbito da Administração Pública, gerando economia e agilidade na hora de equipar com os EPIS, a Guarda Municipal.

Sob outra ótica, a Administração Pública terá um outro ganho, visto que na modalidade atual, além do longo tempo que se leva para realizar o Certame para aquisição de uniformes, por vezes, esses uniformes, mesmo se aprofundando as especificações no momento de elaboração do Termo de Referência, ainda gera infortúnios como, a forma dos uniformes virem desiguais de um agente para o outro, o que ocasiona diversas reclamações junto à Secretaria gestora.

Assim, dada a grande relevância da matéria, apresento a presente Indicação aos nobres pares desta Casa, certo de que a mesma será tratada com a devida sensibilidade por parte do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2025

Leonardo de Paula Tavares

Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



ANTEPROJETO

Dispõe sobre a criação e concessão de Auxílio Uniforme aos integrantes da Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Uniforme aos Guardas Civis Municipais.

Parágrafo único. O Auxílio Uniforme constitui auxílio pecuniário, de natureza indenizatória, que não se incorpora ao vencimento e nem serve de base de cálculo para qualquer outro benefício.

Art. 2º Farão jus ao Auxílio Uniforme os servidores da Guarda Civil Municipal que atendam aos seguintes requisitos cumulativos:

- I - esteja em efetivo exercício da função de guarda civil municipal; e
- II - seja obrigado a trabalhar de uniforme ou farda.

Art. 3º Não fazem jus ao recebimento do Auxílio Uniforme aqueles que estiverem em uma das seguintes situações:

- I - aqueles que estiverem cedidos; e/ou
- II - aqueles que ocuparem cargos em comissão;
- III - aqueles que estiverem gozando das licenças;

Art. 4º O valor do Auxílio Uniforme será definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo e terá como base o valor obtido após formação de preço de referência relativo a todos os itens que compor o fardamento da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Para a formação do preço de referência deverão constar a



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



pesquisa de preço junto ao Tribunal de Contas do Estado — TCE/RJ, a outros entes federativos que tenham licitado a aquisição de uniforme para Guarda Municipal, e também junto a empresas que atuem no ramo de confecção de uniformes.

Art. 5º O pagamento do Auxílio Uniforme será realizado uma vez por ano e em parcela única.

Parágrafo único. Em se tratando de ingresso de servidor na Guarda Municipal após o mês de referência, o pagamento do auxílio uniforme deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a sua posse no cargo de guarda municipal.

Art. 6º O pagamento do auxílio uniforme tem por objetivo auxiliar o guarda civil municipal na aquisição de uniforme e demais instrumentos de trabalho.

Art. 7º O servidor que receber o auxílio uniforme terá o prazo de 30 (trinta) dias para adquirir a farda, vestuário, acessório ou equipamento confeccionado nos moldes definidos bem como os demais uniformes regulamentados por Decreto ou Lei específica.

Art. 8º O servidor que recebeu o auxílio uniforme fica obrigado a entregar a farda, vestuário, acessórios ou equipamentos que estejam sob sua responsabilidade, em caso de desligamento do serviço público.

Parágrafo único. A entrega da farda, vestuário, acessórios ou equipamentos deverá ser realizada ao setor de almoxarifado, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do desligamento, sob pena de responder por multa equivalente ao valor do último auxílio uniforme percebido.

Art. 9º Constitui obrigação do guarda municipal usar e zelar pelo uniforme, constituindo falta disciplinar a não utilização do uniforme ou o uso indiscriminado do uniforme ou dos seus complementos/acessórios.

Art. 10. Os distintivos e as insígnias autorizados à utilização são aqueles



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



previstos, bem como os demais regulamentados por Decreto ou Lei específica, constituindo infração disciplinar a utilização de uniforme em desconformidade com os seus termos e padrões.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal responsável alterar, modificar ou extinguir o padrão dos uniformes, distintivos e insígnias, inclusive o material de confecção do uniforme e sua qualidade, por ato normativo próprio.

Art. 11. Caberá ao Secretário Municipal de responsável, ou pessoa por ele designada, fiscalizar o bom uso dos recursos destinados ao pagamento do Auxílio Uniforme para aquisição de fardas, acessórios ou equipamentos pelos guardas municipais.

Art. 12. O servidor que receber o auxílio uniforme disporá do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do auxílio, para prestação de contas.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.